

PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2018.

(Da Sra. Camila Fonseca de Oliveira Granha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de instrumentos avaliativos diferenciados para concessão de bolsas e financiamentos de estudo de doutorado e pós-doutorado por órgãos ligados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil para cientistas-mães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei regulamenta e amplia a proteção à maternidade e à infância que cada cidadão dispõe, assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988. A partir da edição desta Lei, todos os órgãos ligados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil (CNPq, Capes, entre outros) que concedem bolsas e financiamentos para doutorandas e pós-doutorandas, passarão a avaliar currículos de cientistas que se tornaram mães antes da solicitação das bolsas e que não tiveram publicações devido à necessidade de cuidados aos filhos, com critérios de seleção diferenciados dos demais estudantes.

Art. 2º Todos os órgãos concessores de bolsas, aos níveis municipais, estaduais ou federais, deverão adotar os mesmos critérios para avaliação dos currículos.

§ 1º Os órgãos deverão descontar, no momento da avaliação, o período que a mulher estava em licença maternidade até dois anos após o vencimento da licença.

§ 2º As mulheres não deverão ser avaliadas pelo número de publicações neste período.

§ 3º Deverão ser elaboradas, pelos próprios órgãos, outras formas de avaliação para as cientistas-mães que compense a falta de publicações.

§ 4º A avaliação deverá considerar a trajetória de maternidade da mulher:

I. Em um trabalho conjunto com a assistência social, os órgãos deverão mapear e registrar problemas na gravidez, momento pós-parto e como é dado o apoio familiar a estudante.

§ 5º Os órgãos deverão estabelecer como pares de comparação para avaliação do currículo das cientistas-mães, outras cientistas-mães.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o cumprimento obrigatório cento e oitenta dias após a data de sua promulgação.

Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade garantir tratamento diferenciado àquelas cientistas-mães que buscam a concessão de bolsas de estudos disponibilizadas pelos órgãos públicos ligados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil.

É sabido que, após o nascimento de uma criança, a mulher se dedica integralmente aos cuidados do recém-nascido. Por esse motivo, existe a necessidade de assegurar um tratamento diferenciado para essas mães no momento da avaliação dos currículos cadastrados na plataforma Lattes. No período em que a cientista-mãe está cuidando do recém-nascido e em seus primeiros anos de vida, fica inviável que a mesma consiga produzir artigos, dificultando o acesso às bolsas de estudo pela mulher, já que este é um diferencial para a concessão. Assim, o Projeto de Lei visa à criação de critérios avaliativos diferenciados que diminuam as disparidades entre homens e mulheres no meio acadêmico.

Nesse passo, o Brasil tem criado inúmeras políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, citando como exemplo a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, visando tratar de forma diferente às mulheres vítimas de crimes praticados por seus maridos, companheiros ou namorados. Além dessa Lei o Código Penal Brasileiro também vem percorrendo um caminho de mudanças, sendo acrescentados tipos penais que punem exclusivamente aqueles que praticam crimes contra pessoas do sexo feminino única e especialmente pela condição de mulher. Entretanto, é preciso continuar modificando e aperfeiçoando a legislação brasileira. A implantação de uma Lei que regule e modifique a forma como currículos de cientistas-mães são avaliados é um movimento inicial para despertar a vontade de permanecer na carreira ou, em terceiras, ingressar no meio acadêmico.

Em uma reportagem publicada no Jornal Época, constatou-se que mulheres são autoras de 49% dos artigos científicos produzidos no Brasil e chegam a 17% das invenções, superando países como Estados Unidos e Japão; em uma publicação do jornal do CNPq divulgou-se que o número de cientistas do gênero feminino é praticamente o mesmo do gênero masculino no Brasil. Desta forma, é possível perceber que praticamente 50% dos cientistas brasileiros irão, em algum momento, parir. Assim, deve-se assegurar que esta parte da vida e o período pós-parto (cuidado do bebê em seus dois primeiros anos), sejam prazerosos e humanos, não penalizando a mulher por sua escolha e condição biológica, ou seja, sem levá-las à exclusão de eventos científicos e atraso em sua vida profissional.

Segundo a FAPESP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as mulheres são maioria no grupo de pesquisadores com bolsas para os cursos de iniciação científica e mestrado. No entanto, no que tange ao doutorado, esse número diminui. Isso acontece porque, em geral, as mulheres fazem doutorado na faixa etária que vai de encontro à idade em que escolhem ter filhos. Por essa razão, se veem obrigadas a parar a produção acadêmica e científica a fim de se dedicar ao cuidado com a saúde e com seus descendentes. Porém, quando o período de licença maternidade é consumado, elas precisam enfrentar a competição por bolsas para titulação em doutorado ou pós-doutorado com homens que não pararam sua prática de estudo e com outras mulheres que escolheram não ter filhos.

Ainda, conforme a Lei 13.536/2017 da deputada Alice Portugal (PCdoB – BA), estudantes bolsistas de pesquisa têm o direito a afastamento por maternidade ou adoção sem perda do benefício. Porém, a lei não discorre sobre as necessidades pós-licença das mães. Fica clara, assim, a necessidade de sancionar uma nova lei que incentive e assegure a reinserção das mulheres no contexto acadêmico, visto que a tentativa de introdução é custosa para aquelas que, além de profissionais, também escolhem ser mães.

Dessa forma, tendo em vista as disparidades no tratamento de gênero na sociedade e no intuito de agir como amenizador dessas desigualdades, há a necessidade da criação de um Projeto de Lei que preveja amparo às cientistas-mães, de modo que seja revista a avaliação dos seus currículos em relação ao número de publicações, com perdão do período em que elas se abstiveram das pesquisas para tratarem da maternidade. Esta ação tem como finalidade diminuir ou isentar as mulheres de problemas relacionados aos pedidos de concessão de bolsas e financiamento estudantil, já que o período de licença não pode ser considerado útil. Outro fator é a mudança nas políticas de pares, pois seus pares masculinos não pararam sua produção científica e, assim, obviamente, terão muito mais publicações do que estas. Tal modificação torna a avaliação e concessão de bolsas menos desigual e transforma o meio acadêmico em um espaço de isonomia.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

Candidata a parlamentar jovem Camila Fonseca de Oliveira Granha.